

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Lagoa D'Anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC (MF) 40.800.732/0001-80
CEP - 59227-000 - Lagoa D'Anta

Lei nº 125 de 27 de Maio de 1997.

Estabelece critérios para sediar igrejas e instalação e funcionamento de cultos religiosos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

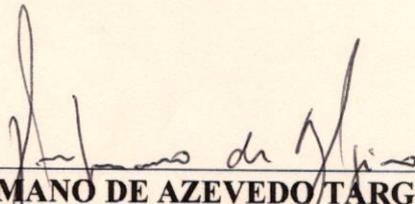
Art. 1º - Fica determinado que para instalação de uma igreja deverá ser obedecida a distância mínima de 300 (trezentos) metros de uma já existente.

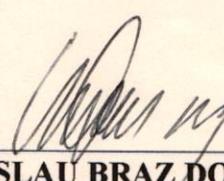
Art. 2º - As igrejas já estabelecidas não serão atingidas por esta lei.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o uso de som externo ou manifestação externa de qualquer natureza que venha contrariar o exercício dos cultos ou trabalhos religiosos, obedecendo-se a distância estabelecida no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lagoa D'Anta/RN, 27 de Maio de 1997.


GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
Prefeito


VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
Secretario de Adm e Finanças